**LEI Nº 192, DE 07 DE ABRIL DE 1978.**

**APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal de Rio dos Cedros, com 374,4 (trezentos e setenta e quatro, vírgula quatro) quilômetros, conforme relação descritiva anexa das estradas municipais que fazem parte integrante desta Lei.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 07 de Abril de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada publicada nesta secretaria, em 07 de Abril de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 193, DE 28 DE ABRIL DE 1978.**

**RECLASSIFICA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os vencimentos dos servidores do Município, de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, estabelecidos pela Lei Nº 132, de 20 de Abril de 1974 e atualizados pela Lei Nº 182, de 07 de Abril de 1977 – ficam reclassificados de conformidade com os anexos I, II, III e IV da presente Lei.

**Art.2º.** O enquadramento feito pelo art. 10º inciso I da Lei Nº 132, de 20 de Abril de 1974, fica revogado, e os cargos de assistente administrativo ficam constituídos nos moldes de sua origem e passam a denominar-se em:

1. O então cargo de Chefe do Setor de Administração passa a denominar-se Auxiliar Administrativo, nível 12;
2. O então cargo de Secretário passa a denominar-se Secretário Geral, nível 15.

**Art.3º.** Os cargos de Professor Normalista, professor formada em 1º grau anteriormente chamado Professor Ginasiano e professor não-titulado – ficam estabelecidos em número variável ao número de vagas existentes ou que vierem a existir nos estabelecimentos de ensino municipais.

**Parágrafo Único.** O preenchimento das vagas de professor terá sempre prioridade o candidato que apresentar o maior grau de instrução – respeitada a nomenclatura do presente artigo.

**Art.4º.** O anexo II – Tabela de Níveis de Vencimentos e seus respectivos valores da Lei Nº 132, de 20 de Abril de 1974, fica reformulada nos termos do anexo IV da presente Lei.

**Art.5º.** Os cargos de provimento em comissão que prestam serviço ao Município em regime de meio expediente – a respectiva remuneração também será de 50% (cinquenta por cento) do constante na tabela.

**Art.6º.** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei à conta dos recursos disponíveis nos termos dos incisos I, II e III do art. 43º da Lei Federal Nº 43.20/64.

**Art.7º.** Poderá o Poder Executivo conceder 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, aos funcionários do magistério público municipal, a partir do mês de Julho do corrente ano, havendo os recursos necessários.

**Art.8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder função gratificada, conforme consta no anexo III da presente Lei por prestação de trabalhos acumulados, na designação para outro cargo ou pra responder por outro cargo internamente, por período temporário.

**Art.9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a conta de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Abril de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 28 de Abril de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 195, DE 10 DE MAIO DE 1978.**

**DECLARA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica declarado de Domínio Público, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que consta pertencer a José Paternolli ou seus sucessores constituído de parte de terras, situado na margem direita do “Rio dos Cedros”, na localidade de Rio Esperança, com uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), extremando pela frente com o “Rio dos Cedros”, numa linha de 8 metros, de um lado com terra de Dorcilio Borges, de outra lado com ditas de José Patrício. (Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob Nº 4.956, fls 202/203, do libro 3-B, em 22/01/1958).

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como indenização do imóvel acima declarado, com recursos do excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Maio de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 10 de Maio de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 196, DE 10 DE MAIO DE 1978.**

**CRIA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal Prefeito “João Floriani”.

**Art.2º.** A fim de atender o funcionamento da biblioteca, fica criado um cargo de bibliotecária, com vencimento mensal de CR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

**Art.3º.** O Prefeito Municipal esta autorizado a suplementar as verbas consignadas no orçamento vigente, para atender as despesas de instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as suplementações de que trata este artigo, são provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art.4º.** Está o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor mínimo de 10 (dez) salários mínimos da região para a aquisição de livros.

**Art.5º.** O Prefeito Municipal baixará por decrete o regulamento da Biblioteca Municipal.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Maio de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 10 de Maio de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 197, DE 16 DE JUNHO DE 1978.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no valor de CR$ 14.668,69 (catorze mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos) destinados ao pagamento de indenização de danos causados por colisão de veículos desta Prefeitura com veículo de propriedade do Senhor Carlos Maas Junior.

**Art.2º.** A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta do programa e dotação abaixo especificado:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: 01.00 | Gabinete do Prefeito |
| Função: 03 | Administração e Planejamento |
| Programa: 07 | Administração |
| Subprograma: 021 | Administração Geral |
| Atividade: 2 | Indenização por danos de colisão contra terceiros |
| Elemento: 3.1.4.0 | Encargos Diversos |

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de Junho de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 16 de Junho de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº198, DE 11 DE SETEMBRO DE 1978.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADQUIRIR DA FIRMA NODARI S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ATÉ O VALOR DE CR$ 1.110.000,00, COM FINANCIAMENTO DIRETO DA FORNECEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Nodari S/A Comercial e Industrial – Blumenau – SC, um trator de esteira, marca FIAT-ALLIS, modelo AD7-B Nacional, equipado com Auglidozer Hidráulico, com potência de 88 HP, motor Diesel, totalizando 8.900 quilos, pelo valor total de CR$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil cruzeiros), amortizável com 6 (seis) prestações mensais iguais, no valor de CR$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), pagáveis a partir de 02/01/79.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para 1979.

**Art.3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a sancionar, em garantia desta operação a parte suficiente das parcelas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias), que mensalmente lhe são creditadas a esta Prefeitura Municipal, com consequente retenção por parte da vendedora dos valores necessários à liquidação e resgate da parcela mensal a ser amortizada, citadas no art. 1º.

**Art.4º.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes por seu titular em todos os atos concernentes no ajuste e estipulação da operação de compra a crédito ora autorizada, inclusive autorizando mandato a “NODARI S/A Comercial e Industrial”, para receber junto à entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para pagamento desta operação.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 11 de Setembro de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada nesta secretaria e publicada no local de costume aos 11 de Setembro de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1979:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Orçamento Geral do Município de Rio dos Cedros, para o exercício financeiro de 1979, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art.2º.** A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações do Anexo Nº 02, obedecendo ao seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *1 – Receitas Correntes* |  | *CR$ 6.278.300* |
| 1.1 – Receita Tributária | CR$ 750.000 |  |
| 1.2 – Receita Patrimonial | CR$ 22.000 |  |
| 1.3 – Transferências Correntes | CR$ 5.464.300 |  |
| 1.4 – Receitas Diversas | CR$ 42.00 |  |
| *2 – Receitas de Capital* |  | *CR$ 1.721.700* |
| 2.1 – Operações de Crédito | CR$ 2.000 |  |
| 2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis | CR$ 3.000 |  |
| 2.3 – Transferências de Capital | CR$ 1.716.700 |  |

**Art.3º.** A Despesa será realizada na forma dos anexos constantes do artigo 2º da Lei Federal Nº 4.320/64 e terá o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 – Despesas Por Órgãos de Governo:** |  |  |
| *Poder Legislativo* |  | *CR$ 220.000* |
| 00.00 – Câmara de Vereadores | CR$ 220.000 |  |
| *Poder Executivo* |  | *CR$ 7.500.000* |
| 01.00 – Gabinete do Prefeito | CR$ 286.000 |  |
| 02.00 – Departamento de Administração | CR$ 535.500 |  |
| 03.00 – Departamento de Finanças | CR$ 322.100 |  |
| 04.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos |  |  |
| 01 – Setor de Serviços Urbanos | CR$ 515.000 |  |
| 02 – Setor Municipal de Estradas de Rodagem | CR$ 4.189.000 |  |
| 05.00 – Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social |  |  |
| 01 – Setor de Educação, Cultura e Recreação | CR$ 1.023.000 |  |
| 02 – Setor de Saúde e Bem Estar Social | CR$ 467.000 |  |
| 06.00 – Departamento de Agricultura | CR$ 162.000 |  |
| *Reserva de Contingência* |  | *CR$ 280.000* |
| **2 – Despesas Por Funções de Governo:** |  | **CR$ 7.720.000** |
| 01 – Legislativa | CR$ 220.000 |  |
| 02 – Administração e Planejamento | CR$ 990.000 |  |
| 04 – Agricultura | CR$ 162.000 |  |
| 08 – Educação e Agricultura | CR$ 1.023.000 |  |
| 10 – Habitação e Urbanismo | CR$ 515.000 |  |
| 13 – Saúde e Saneamento | CR$ 467.000 |  |
| 15 – Assistência e Previdência | CR$ 153.000 |  |
| 16 – Transporte | CR$ 4.189.000 |  |
| *Reserva de Contingência* |  | *CR$ 280.000* |

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, como as seguintes finalidades:

1. Atender a insuficiência nas dotações destinadas com os diversos encargos, utilizando como recursos definidos nos itens I e II do §1º do art.34º a Lei Federal Nº 4.320/64.
2. Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do §1º do art. 43º da Lei Nº 4.320/64.

**Art.5º.** Os recursos de Reserva de Contingência, constante do código 9.0.0.0 – Reserva de Contingência, serão destinados a suplementar por ato do Poder Executivo as dotações que apresentarem no decorrer da execução orçamentária na forma estabelecida no art.91º do Decreto-Lei Nº 200/67 com redação dada pelo Decreto-Lei Nº 900/69.

**Art.6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Fundo de Reserva de Contingência, total ou parcialmente, os saldos de dotações do Orçamento de Despesa.

**Parágrafo Único.** A conta dos recursos a que se refere este artigo, o Poder Executivo poderá implantar novos projetos ou atividades, criando quando necessária, os elementos de despesa previstos na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art.7º.** Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Parágrafo Único.** Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17/10/69.

**Art.8º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar atribuídas a unidades orçamentárias.

**Art.9º.** A presente Lei foi entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Novembro de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em local de costume, em 22 de Novembro de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 200, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**HELMUTH JANSEN,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens através de concorrência pública, os bens abaixo relacionados:

1. Chassis com caçamba basculante, marca Chevrolet, com 142 HP, ano de fabricação 1963, chassis nº G63C-305M, capacidade 6.000 kg, preço mínimo de CR$ 5.000,00;
2. Chassis com caçamba basculante, marca Ford, 148 HP, ano de fabricação 1966, motor nº LA81FT-15494, 8 cilindros, preço mínimo de CR$ 16.000,00;
3. Chassis com caçamba basculante, marca Chevrolet, 149 HP, ano de fabricação 1967, motor nº 0643YBR8778B, 6 cilindros, preço mínimo de CR$ 27.000,00;
4. Chassis marca Chevrolet, 149 HP, ano de fabricação 1971, motor nº C653ABR7217T, 6 cilindros, preço mínimo CR$ 7.000,00;
5. Uma camioneta Pick-up, tipo Willys, marca Ford, ano de fabricação 1974, 90 HP, motor nº 472621, chassis Nº CH-LA3BPU-46641;
6. Um trator de esteira, marca FIAT-70CI (AD-7), da fabricação italiana, ano 1968, chassis nº 562.365, motor nº 038.078.378, preço mínimo de CR$ 130.000,00;
7. Uma caçamba basculante, marca Triveloto, preço mínimo de CR$ 6.500,00;
8. Chassis marca Forn Rhein, ano 1956, motor nº SBX29TH2133859, preço mínimo de CR$ 2.500,00.

**Art.2º.** OS valores apresentados nas propostas pelos interessados, não poderão ser inferiores aos valores apresentados pela Comissão de Avaliação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

**Art.3º.** O produto decorrente da alienação dos bens ora especificados serão contabilizados na rubrica própria da Receita – “Alienação de Bens Móveis e Imóveis”.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Novembro de 1978.**

**HELMUTH JANSEN**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume, em 29 de Novembro de 1978.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário Geral**